

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 45

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha é de parecer que o projecto de lei n.º 29-E merece a vossa aprovação, atendendo ao grande número de vagas que actualmente existem no quadro de segundos tenentes da armada e aos

serviços relevantes prestados durante a revolução de 14 de Maio pelos dois aspirantes de marinha Armando Lança e Germano Góis, únicos a quem poderá aproveitar uma segunda época de exames.

Sala das sessões, 28 de Julho de 1915.

José de Freitas Ribeiro.

Joaquim de Melo Castro Ribeiro.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Mariano Martins.

Simas Machado.

Ernesto de Vilhena.

Francisco Xavier Pereira Trancoso (relator).

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, a quem foi presente o projecto de lei n.º 29-E, concedendo uma segunda época de exames aos alunos do primeiro ano da Escola Naval, tendo exa-

minado as condições legais que regem o assunto, verificou que o projecto não traz aumento de despesa, visto que os professores não tem gratificação especial, como acontece em outras escolas.

Sala das sessões, 4 de Agosto de 1915.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Joaquim José de Oliveira.

Barbosa de Magalhães.

Queiroz Vaz Guedes.

João Soares.

Casimiro Rodrigues de Sá.

José Maria Gomes.

Mariano Martins.

Projecto de lei n.º 29-E

Considerando que por várias vezes tem sido facultado aos alunos da Escola Naval uma segunda época de exames em Outubro;

Considerando que actualmente existem pertem de 60 vagas de segundo tenente no quadro dos oficiais da armada, o que redundava em manifesto prejuizo do serviço naval;

Considerando que desta data até Outubro há tempo sufficiente para uma revisão cuidadosa das matérias respectivas visto tratar-se apenas dos exames para repetição das cadeiras de cálculo e astronomia;

E atendendo a que os dois alunos da Escola Naval aspirantes do 1.º ano, Armando Pereira de Castro Agatão Lança e Germano Herculano de Góis, únicos a quem aproveitará a concessão duma se-

gunda época de exames, tomaram uma parte activa e distinta no movimento revolucionário de 14 de Maio, prestando serviços relevantes no desempenho de comissões de grande responsabilidade e muito perigo, o que até certo ponto bastante terá concorrido para lhes minorar o aproveitamento dos seus trabalhos escolares.

Tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É facultado aos alunos do 1.º ano da Escola Naval uma segunda época de exames em Outubro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 22 de Julho de 1915.

José de Freitas Ribeiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR